

PS

Processo Administrativo instaurado por meio da portaria nº 6.476/2026

Empresa processada: MUNDO OFFICE LTDA

Ilma. Sra. Secretária,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6.476/2026, para apurar irregularidades na execução do contrato para fornecimento de material permanente de escritório.

Os autos foram devidamente instruídos com os documentos probatórios e todas as fases processuais foram respeitadas, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Após a notificação da empresa, esta Comissão recebeu o Comunicado Interno nº 58/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos informando que a contratada realizou a entrega integral dos itens objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes do instrumento convocatório e da contratação, requerendo, ao final, o arquivamento dos autos.

É o relatório.

Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 155, as condutas que podem ensejar a responsabilização administrativa do contratado, dentre elas a inexecução parcial ou total do contrato e o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

No presente caso, contudo, conforme informação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o objeto licitado foi efetivamente entregue pela empresa e encontra-se em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

Dessa forma, verifica-se que a obrigação objeto da apuração foi cumprida, não remanescendo, no momento da análise, pendência relacionada à entrega do objeto que possa justificar a continuidade do presente processo para fins de aplicação de penalidade.

Ressaltamos que, embora a entrega posterior àquela inicialmente prevista possa, em tese, enquadrar-se na hipótese prevista no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância deve ser analisada à luz das peculiaridades do caso concreto, da existência ou não de justificativa para eventual atraso, da extensão da conduta e, especialmente, dos eventuais danos causados à Administração.

47 2026

46

No caso em tela, a informação oficial encaminhada à Comissão atesta que os itens foram entregues em conformidade com o licitado, não havendo notícia de prejuízo ao interesse público, de dano ao erário ou de inadimplemento remanescente que demande providência sancionatória.

Assim, considerando o cumprimento da obrigação, a regularidade do objeto entregue e a ausência de elementos que demonstrem dano à Administração ou circunstância que justifique a imposição de penalidade, não se mostra adequada ou necessária a aplicação de sanção administrativa no presente caso.

Diante do cumprimento do objeto e da inexistência de elementos concretos que indiquem a necessidade de aplicação de sanção, resta prejudicado o prosseguimento do feito para finalidade sancionatória, caracterizando-se a perda superveniente do objeto da apuração, no que se refere à entrega do objeto contratado.

Conclui-se esta Comissão pelo arquivamento dos autos, sem aplicação de sanção administrativa à empresa, ressalvada a possibilidade de reabertura ou adoção das providências cabíveis caso sobrevenham fatos novos ou elementos que indiquem a ocorrência de infração administrativa não abrangida pela presente decisão;

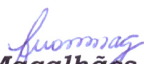
Encaminhe-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da legislação aplicável.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de agosto de 2026.



Gislaine Karine da Silveira
-Presidente da C.P.-



Luan Magalhães de Souza
-Vice-Presidente da CP



Anna Luiza Reis Vilela
-Secretária da CP-

DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6.476/2026

Referência: Processo Administrativo nº: 147/2025- Pregão nº: 66/2025 - R.P. nº 66/2025

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual aplicação de sanções contra a empresa MUNDO OFFICE LTDA, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante conclui pelo arquivamento dos autos, porquanto restou demonstrado que a empresa promoveu a regular execução do objeto contratado, restando superadas as

circunstâncias que motivaram a instauração do presente Processo Administrativo Sancionador.

Com efeito, verifica-se a ocorrência de perda superveniente do objeto, uma vez que a obrigação contratual foi devidamente cumprida, inexistindo, no momento, interesse jurídico ou administrativo na continuidade do feito.

Dessa forma, acolho o relatório da Comissão Processante e, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e autotutela administrativa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, por perda superveniente do objeto.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de agosto de 2026.


Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6.476/2026**

Origem: Processo Administrativo nº: 147/2026– Pregão nº: 66/2026- RP- 66/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: MUNDO OFFICE LTDA

CNPJ: 23.317.916/0001-75

Decisão: arquivamento dos autos

Base Legal: Lei nº 14.133/21

